

CENTRO PAROQUIAL DE ASSISTÊNCIA DE SANTA MARIA DE BELÉM



REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

Elaborado por	Data	Aprovado por
Direção Técnica	Maio/2026	Direção Centro Paroquial

= REGULAMENTO INTERNO ABRIGO INFANTIL DE SANTA MARIA DE BELÉM =

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Âmbito e Aplicação

1) O Centro Paroquial de Assistência de Santa Maria de Belém (adiante Centro Paroquial) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o registo n.º 10/87 de 15/02/1987, com estatutos aprovados em Diário da República, III Série, n.º 107, abril de 1963, revistos e atualizados em novembro de 2015.

2) O Centro Paroquial tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia de Santa Maria de Belém.

3) O Centro Paroquial depende diretamente da Igreja Católica, tem um órgão de Direção cujo Presidente é o Rev. Cónego Doutor José Manuel dos Santos Ferreira – Pároco da Igreja Paroquial de Santa Maria de Belém, Mosteiro dos Jerónimos.

4) O Centro Paroquial tem acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa (CDSL), para as seguintes respostas sociais: Creche e Pré-Escolar, desenvolvidas no Abrigo Infantil de Santa Maria de Belém (adiante Abrigo Infantil) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), desenvolvido no Centro Paroquial. Apoia ainda pessoas em situação de fragilidade social, residentes da Freguesia, através da distribuição de refeições quentes (desenvolvido na Mesa de Nossa Senhora).

Artigo 2º

Caracterização e Localização

1) O Centro Paroquial tem a sua sede na Rua dos Jerónimos n.º 3 1400-210 Lisboa.

2) O Abrigo Infantil funciona no Largo dos Jerónimos nº3 - 2º, 1400-209 Lisboa.

3) Os contactos telefónicos do Abrigo Infantil são:

Secretaria – 213 634 242

Telemóvel – 966 083 811 // 968 518 010

4) Os contactos de correio eletrónico do Abrigo Infantil são:

Geral – abrigo.stmariabelem@gmail.com

Secretaria – abrigo.secretaria@gmail.com

Direção – abrigo.direcao@gmail.com

Assistente Social – abrigo.asocial@gmail.com

Artigo 3º

Disposições Aplicáveis

1) A resposta social Creche rege-se pelo estipulado no/na:

- Legislação aplicável;
- Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto e Segurança Social I.P., Centro Distrital de Lisboa;
- Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
- Circulares de orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC);
- Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

2) A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, o Abrigo Infantil disponibiliza a identificação dos Instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à Creche.

Artigo 4º

Missão e Valores

1) O Centro Paroquial define-se como um serviço de apoio à família e à sociedade, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade em que todos participam.

2) O Abrigo Infantil tem por missão apoiar e respeitar as crianças e as famílias em todos os domínios do seu crescimento e da sua individualidade.

3) Estes são os valores que nos guiam na relação com as crianças, pais e colaboradores:

Afetividade sempre que lidamos com as crianças e com as suas famílias;

Transparência relativamente ao nosso funcionamento e a todos os assuntos que impliquem cada uma das crianças;

Justiça porque acreditamos que todas as crianças têm direito aos mesmos privilégios que consigamos proporcionar-lhes;

Respeito por cada criança e sua família;

Excelência na constituição da nossa equipa e em todo o trabalho que desempenhamos;

Solidariedade para com todas as crianças e famílias;

Integração de todas as crianças e famílias independentemente do seu nível socioeconómico, necessidades educativas ou religião, apesar de sermos assumidamente uma Instituição Religiosa Católica.

4) O Abrigo Infantil, nas suas atuações, tem como objetivos:

- a. Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afetiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
- b. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças;
- c. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de situações de risco e/ou inadaptação da criança, assegurando o seu encaminhamento adequado.

Artigo 5º

Destinatários e Objetivos

1) A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à criança e à família, destinada a acolher crianças até aos trinta e seis meses de idade (3 anos),

durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2) Para alcançar os objetivos, o Abrigo Infantil atenderá de modo específico às áreas do desenvolvimento psico-motor, psicossocial, cognitivo, comunicacional e na construção dos códigos formais de aprendizagem.

3) A resposta social de Creche tem como objetivos:

- a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada Criança;
- d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da Criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

4) Compete à Instituição, no quadro da sua autonomia de gestão, dos seus valores e de acordo com o seu projeto educativo e pedagógico, escolher, estabelecer, congregar, organizar e alterar livremente e a todo o tempo os meios e os recursos educativos, pedagógicos, físicos e ambientais, internos e externos, necessários ou mais adequados à prossecução dos seus objetivos e das metodologias de trabalho.

Artigo 6º

Atividades e Serviços

1) A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da Criança e orientados pelo atendimento

individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

- a. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, situação que devem os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, fornecer a refeição;
- b. Cuidados de higiene pessoal;
- c. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
- d. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças;
- e. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CANDIDATURA, INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7º

Candidatura

- 1) Para efeitos de candidatura, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, deverá preencher o formulário de Candidatura disponível na nossa página (www.abrigoinfantilstmariabelem.com) e enviar para o endereço abrigo.asocial@gmail.com todos os documentos comprovativos indicados no formulário.
- 2) O período para a apresentação das candidaturas decorre durante todo o ano letivo, estando sujeita a vaga para a admissão.
- 3) A candidatura, caso não tenha vaga no ano letivo para o qual se candidata, perde a validade para o ano letivo seguinte.

Artigo 8º

Condições de Admissão

- 1) Serão apenas consideradas para admissão as crianças cujas famílias:

- a. Concordem com os princípios, valores e as normas regulamentares da Instituição;
- b. Não tenham dívidas à Instituição;
- c. Mantenham o Boletim de vacinas atualizado de acordo com o Plano Nacional de Vacinação (PNV).

Artigo 9º

Critérios de Prioridade

- 1) São critérios de prioridade sequencial na admissão, ao abrigo da medida da gratuitidade (Portaria 198/2022 de 27 de julho):

1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.

2 - Crianças com deficiência/incapacidade.

3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.

4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 10º

Inscrição e Renovação da Inscrição

1) Em janeiro, os Pais/Encarregados de Educação das crianças que já frequentam o Abrigo Infantil devem formalizar a renovação de inscrição do seu filho, para o ano letivo seguinte

2) A Instituição reserva-se o direito de não renovar a inscrição a crianças cujos Pais/Encarregados de Educação não tenham cumprido o regulamento ou o contrato de prestação de serviços, e/ou tenham violado os seus deveres para com a Instituição, designadamente não tenham procedido ao pagamento atempado das mensalidades ou penalidades conexas, ou não tenham procedido com o dever de urbanidade e de respeito exigíveis para com a Instituição e os seus colaboradores.

3) A partir do mês de março são selecionadas as crianças que, pela primeira vez, vão frequentar a Instituição.

4) Os representantes legais das crianças selecionadas, serão contactados para o agendamento da formalização da inscrição.

5) No ato de inscrição os representantes legais das crianças entregam todos os documentos solicitados e preenchem uma Ficha de Inscrição.

6) Na segunda fase de inscrição será, obrigatoriamente, celebrado um contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o Encarregado de Educação de cada criança, onde

constam os serviços a contratar e respetivos valores.

7) Sempre que os Pais/Encarregados de Educação queiram denunciar o contrato de frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo até ao 8.º (oitavo) dia do mês anterior ao mês em que a criança deixará de frequentar a Instituição.

8) Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, e sem prejuízo da cessação efetiva do contrato, os Pais/Encarregados de Educação constituem-se na obrigação de pagar à Instituição a mensalidade do mês seguinte, que se vence no 8.º (oitavo) dia desse mês, de acordo e com os efeitos constantes do disposto no artigo 16.º, ainda que a criança já não frequente a Instituição.

9) A denúncia dos contratos de prestações de serviços pelos Pais/Encarregados de Educação a partir do mês de abril, inclusive, não obsta à cessação do contrato, mas obriga os Pais/Encarregados de Educação ao pagamento das mensalidades até ao fim do ano letivo, que se vence no 8.º (oitavo) dia do mês seguinte à comunicação, de acordo e com os efeitos constantes do disposto no artigo 16.º, ainda que a criança já não frequente a Instituição.

10) É reservado à Equipa de Direção Técnica o direito de analisar e aprovar eventuais exceções ao número anterior, sob requerimento fundamentado dos Pais/Encarregados de Educação.

11) Anualmente é assinado um contrato entre a Instituição e o Encarregado de Educação de cada criança, com a atualização dos serviços contratados.

12) A frequência em creche não garante a vaga em pré-escolar sendo a mesma sujeita a processo de seleção.

Artigo 11º

Documentos necessários para a Inscrição

1) Para a inscrição, os Pais/Encarregados de Educação devem preencher a Ficha de Inscrição enviada através de correio eletrónico, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação da seguinte informação, tendo em vista a organização do processo individual de cada criança:

- a. Cópia da declaração de escalão de abono de família
- b. Comprovativo de residência (declaração da junta de freguesia ou portal das finanças)
- c. Comprovativo de local de atividade profissional (entidade patronal)
- d. Comprovativo de situação de deficiência ou incapacidade (relatório médico)
- e. Cópia de documento de identificação de progenitor menor
- f. Cópia de documento comprovativo relativo a beneficiários de assistência pessoal no âmbito do apoio à Vida Independente
- g. Cópia de documento comprovativo de estatuto de cuidador informal principal
- h. Cópia de documento de referenciação pelo ISS para integração de crianças com medidas de proteção aplicadas pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJR) ou pelos Tribunais.
- i. Cópia do Boletim de Vacinas atualizado

Artigo 12º

Procedimento em caso de não vaga

1) Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vaga, os Pais/Encarregados de Educação da criança serão informados através de correio eletrónico e questionadas acerca da intenção de manter os dados ativos,

exclusivamente para o ano letivo a que diz respeito.

2) Em situação de vaga, recorrem os serviços a esta lista no sentido de encontrar outro candidato.

Artigo 13º

Admissão

- 1) É competente para decidir o processo de admissão a Diretora Técnica do Abrigo Infantil
- 2) Da decisão será dado conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação via correio eletrónico.
- 3) Na admissão da criança serão ainda assinados os seguintes documentos:
 - a. Regulamento Interno – em como recebeu, tomou conhecimento e concorda com o Regulamento Interno em vigor na Instituição, não tendo dúvidas em cumprir com o que nele consta.
 - b. Contrato de prestação de serviços – que regula as condições de frequência.

Artigo 14º

Pagamentos devidos

- 1) Todas as atividades não incluídas na gratuidade da Creche são facultativas, devendo os pais aceitar ou negar a participação dos filhos.
- 2) Em caso de aceitação, o pagamento da mensalidade deverá ser efetuado do dia 1 ao dia 8 de cada mês, caso contrário serão aplicadas as seguintes coimas:
 - a. 4% sobre a mensalidade até ao final do primeiro mês em dívida;
 - b. 25% por cada mês ou fração dos meses seguintes até à regularização do total da dívida.
- 3) As mensalidades deverão ser pagas por transferência bancária (IBAN PT50 0010 0000 6287 5450 0016 5 - BPI) ou via cheque infância (o Abrigo Infantil tem acordo com várias empresas)
- 4) É obrigatória a entrega ou o envio do comprovativo de pagamento para o endereço

eletrónico da secretaria
(abrigo.secretaria@gmail.com).

5) A falta de pagamento integral e atempado de qualquer mensalidade poderá levar a Direção a determinar a suspensão imediata da frequência da criança na Instituição até à regularização do pagamento da mesma e das penalidades previstas, e a perda definitiva de vaga, se, interpelados para o efeito, os Pais/Encarregados de Educação não regularizarem a situação no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

6) Verificando-se a perda de vaga por incumprimento do dever de regularização das mensalidades e penalidades prevista na parte final do número anterior a partir do mês de abril, inclusive, os Pais/Encarregados de Educação ficam obrigados ao disposto no n.º 8 do artigo 10.º.

7) Não haverá lugar à devolução de valores pagos através de Cheques Infância.

CAPÍTULO V

ATIVIDADES, PASSEIOS E DESLOCAÇÕES

Artigo 15º

Seguro de acidentes pessoais

1) A Instituição contrata anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a creche.

2) O pagamento do seguro é efetuado pela Instituição.

3) O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro, entre outros.

Artigo 16º

Alimentação

1) As refeições são confeccionadas na Instituição, devendo os pais na altura da inscrição indicar se a criança tem restrições alimentares.

2) A Instituição fornece o reforço da manhã, o almoço, o lanche e o reforço da tarde às crianças,

de acordo com a idade das mesmas, de forma a proporcionar-lhes um crescimento equilibrado.

3) Não é permitido que tragam de casa produtos alimentares para partilhar com as outras crianças.

4) A necessidade de uma dieta prolongada implica a apresentação de documento médico com as necessárias orientações.

5) A ementa semanal será afixada e enviada por correio eletrónico, para que os pais tenham conhecimento.

6) O horário do almoço para as crianças de Creche é entre as 11h00 e as 12h00 e o lanche entre as 15h00 e as 15h30.

7) Para as necessidades alimentares específicas (nomeadamente intolerâncias) é da responsabilidade dos pais/encarregados de educação trazer os alimentos de substituição.

8) No Abrigo Infantil, as celebrações de aniversário das crianças são permitidas, autorizadas e incentivadas. De acordo com a prática do Abrigo e com a promoção de hábitos de alimentação saudável, solicita-se que, nesse dia, os pais tragam apenas um bolo simples para partilhar com as restantes crianças (por exemplo: pão de ló, panquecas saudáveis, bolo de iogurte, fruta, entre outros).

Caso pretendam oferecer sacos de lembranças, estes não poderão conter produtos alimentares. As lembranças deverão ser entregues à educadora, que se encarregará de as enviar para casa de cada criança.

Artigo 17º

Material Necessário

1) No início do ano letivo a educadora apresentará a lista de material (específico de cada sala) necessário para o início da frequência, fazendo parte:

- a. Fraldas;
- b. Toalhetas ou similares;
- c. Babete
- c. Muda de roupa completa;
- d. Lençóis / saco-cama;

- e. Copo, biberão ou garrafa de água;
- f. Chapéu;
- g. Fato impermeável (fato completo ou calças + casaco);
- h. Galochas.

Artigo 18º

Atividades

- 1) A calendarização é enviada aos Pais/Encarregados de Educação, no início do ano letivo.
- 2) O Plano Anual de Atividades e o Projetos Pedagógicos de Sala estão disponíveis para consulta dos pais/encarregados de educação, nas respectivas salas.
- 3) A configuração do espaço exterior fundamenta-se na autonomia da Instituição e constitui parte integrante da execução do Projeto Educativo da Instituição e dos interesses comuns e gerais da comunidade escolar do Abrigo, encontrando-se devida e especialmente fundamentado num projeto pedagógico e nas melhores práticas educativas adequadas ao desenvolvimento biológico, psicológico e integral, das crianças. Sempre que a equipa de sala o entender, e o mais frequentemente possível, todas as crianças irão ao recreio, sem restrições.

Artigo 19º

Passeios e Deslocações

- 1) Qualquer passeio ou deslocação de crianças terá de ter a autorização expressa dos Pais/Encarregado de Educação.
- 2) Para deslocações num raio de até 3km, a autorização será expressa aquando do processo de inscrição/renovação, em impresso próprio para o efeito.
- 3) Sempre que existir pagamento associado à deslocação ou à atividade, o mesmo deve ser efetuado previamente. Este valor não será devolvido em caso de desistência.

- 4) As deslocações e passeios estão abrangidos pela apólice de seguros, assegurada pela Instituição.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E AUSÊNCIAS

Artigo 20º

Reuniões e Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação

- 1) No início de cada ano letivo haverá uma reunião com os Pais/Encarregados de Educação para apresentar as equipas pedagógicas de cada sala, bem como dar a conhecer/relembrar as normas de funcionamento da Instituição e outros assuntos considerados pertinentes.
- 2) Outras reuniões terão lugar ao longo do ano, nomeadamente reuniões de sala e reuniões de educadora com os Pais/Encarregados de Educação sempre que considerado pertinente.
- 3) As educadoras estão disponíveis para o atendimento direto aos Pais/Encarregados de Educação sendo necessário para o efeito o agendamento de dia e hora.
- 4) A Equipa de Direção Técnica estará sempre disponível para o atendimento aos Pais/Encarregados de Educação, de acordo com uma marcação prévia para o efeito.

Artigo 21º

Ausências Justificadas

- 1) Todas as faltas das crianças devem ser justificadas pelos Pais/Encarregados de Educação, junto da educadora responsável pela sala.
- 2) Quando houver faltas devidamente justificadas, por motivo doença infectocontagiosa, as crianças só poderão voltar a frequentar a Instituição após observação médica, comprovada pela apresentação do respetivo atestado.

Artigo 22º

Ausências Injustificadas

- 1) Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á não ter necessidade de frequentar a Instituição, sendo o seu lugar preenchido por outra criança em lista de espera.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS, HORÁRIOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 23º

Horário

- 1) O Abrigo Infantil funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 08h e encerramento às 18h30.

Artigo 24º

Entrada e Saída das Crianças

- 1) A entrada das crianças de Creche deverá ser feita até às 9h30. A saída deverá acontecer até às 17h30, exceto Pais/Encarregados de Educação cujos trabalhos justifiquem a permanência no Abrigo Infantil. Lembramos os Pais/Encarregados de Educação que o cumprimento deste horário é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de sala.
- 2) Sem prejuízo do controlo obrigatório da presença em sala, a entrada e saída individual de cada criança da Instituição é obrigatoriamente registada mediante rubrica identificável do Pai/Mãe/Encarregados de Educação que vem deixar ou buscar a criança e as horas a que o faz, respetivamente.
- 3) No caso de serem outras pessoas a recolher as crianças que não os Pais/Encarregados de Educação, os seus nomes terão de constar, obrigatoriamente, na ficha de autorizações, bem como o número do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade respetivo.

4) Em situações pontuais, quando os Pais/Encarregados de Educação solicitem a entrega da criança a quem não consta na Ficha de Autorizações, devem informar a Instituição relativamente ao nome completo, número do BI ou CC e grau de parentesco ou afinidade com a criança, e essa pessoa deverá mostrar o seu documento de identificação quando solicitado pelo funcionário que entregar a criança.

5) Não será permitido o envio de crianças sozinhas para casa ou acompanhadas de pessoas não autorizadas e identificadas nos termos dos números anteriores.

6) No caso de separação e/ ou divórcio dos pais/encarregados de educação será seguida a decisão judicial relativamente ao exercício das responsabilidades parentais da criança. É fundamental a entrega de cópia da mesma na Instituição.

7) O Abrigo Infantil não é local de visita de Pais/Encarregados de Educação ou familiares. Assim, é proibida a sua entrada para visita durante o horário de funcionamento.

Artigo 25º

Início e Interrupção das Atividades

- 1) O início do ano letivo será, sempre que possível, no 3º dia útil de setembro.
- 2) A Instituição encerra nos primeiros dias úteis de setembro e nos últimos dias úteis de julho e durante o mês de agosto para formação interna. Esta informação poderá ser verificada nas Informações Gerais em anexo.
- 3) A Instituição encerra, para além dos feriados nacionais e municipal, por altura:
 - a. do Natal;
 - b. do Ano Novo;
 - c. Segunda e terça-feira¹ de Carnaval;
 - d. Quinta-feira Santa e Segunda-feira de Páscoa;

¹ Considera-se o Entrudo um dia feriado, ao abrigo da CCT

e. Quando alguma determinação oficial ou da Instituição a isso obrigue, mas sempre com aviso prévio por parte da Instituição.

Artigo 26º

Processo Individual da Criança

1) Do processo individual de cada criança deve constar:

- a. Fichas de inscrição da criança com todos os elementos de identificação da criança, pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
- b. Data de início da frequência;
- c. Horário habitual de permanência na creche;
- d. Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- e. Identificação e contacto do médico assistente;
- f. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais, sendo necessária a sua permanente atualização;
- g. Boletim de vacinas;
- h. Declaração com identificação e autorização de a quem podemos entregar a criança;
- i. Informação sociofamiliar;
- j. Exemplar contrato prestação de serviços;
- k. Exemplar da apólice de seguros de acidentes pessoais;
- l. Plano Individual da criança (PI);
- m. Relatórios de avaliação da implementação do PI;
- n. Outros relatórios e registos;
- o. Registo de data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2) Qualquer alteração à documentação entregue no momento de inscrição (ex. ficha de inscrição – mudança de um contacto telefónico, boletim de vacinas, etc.) deverá ser informado por escrito via correio eletrónico para

abrigo.asocial@gmail.com ou entregue na secretaria.

3) Qualquer alteração aos rendimentos do agregado familiar deverá ser comunicada à Assistente Social.

4) O processo individual da criança encontra-se dividido em duas partes, a social e a pedagógica, estando a primeira arquivada em armário próprio para o efeito sob a responsabilidade da Assistente Social e a segunda em sala sob a responsabilidade da Educadora; à saída da criança, ambos são reunidos e arquivados em local próprio, garantindo sempre a sua confidencialidade.

5) Apesar da partilha de informação ser necessária para a discussão de casos e para a intervenção nos mesmos, toda a equipa está sujeita ao Código Ético e Deontológico que implica o Sigilo Profissional.

6) Após o pedido à Direção, os Pais/Encarregados de Educação poderão ter acesso ao processo individual da criança.

CAPÍTULO VIII

SAÚDE

Artigo 27º

Cuidados de Saúde

1) Não será permitida a entrada de crianças na Instituição com qualquer uma das doenças enunciadas no Decreto Regulamentar n.º 3/95 de 27 de janeiro.

2) Caso sejam detetados agentes parasitários (por exemplo piolhos e lêndeas), os Pais/Encarregados de Educação, ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão alertados de imediato, ficando obrigados a procederem ao tratamento necessário.

3) Sempre que se note na criança algum sinal de doença, que a impeça de participar nas atividades propostas ou alimentação fornecida, os Pais/Encarregados de Educação serão informados o mais brevemente possível, para que tomem as devidas providências, devendo comparecer sem

demora na Instituição, a fim de prestarem os cuidados necessários.

4) Os Pais/Encarregados de Educação deverão informar a equipa de sala dos casos de indisposições que tenham notado na criança.

5) No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:

a. Far-se-á a comunicação imediata aos Pais/Encarregados de Educação que devem comparecer, assim que possível, no local indicado;

b. Recorrer-se-á a serviços hospitalares.

6) Quando a criança precisar de tomar algum medicamento, este deve ser acompanhado pela fotocópia da receita médica e devidamente identificado com o nome da criança, horário e dosagem, pois só assim poderá ser administrado. Na ausência da receita, deve ser preenchido impresso próprio para o efeito. No caso de serem gotas, os pais/encarregados de educação deverão indicar a via de administração (nasal, oftalmológica, auricular ou oral).

7) O Abrigo Infantil só poderá administrar antipirético em caso de doença súbita da criança na Instituição, com a autorização escrita dos Pais/Encarregado de Educação (aquando da inscrição/renovação em impresso próprio), e depois de contactar telefonicamente os mesmos.

8) Se for administrada alguma vacina à criança, os Pais/Encarregados de Educação deverão entregar na secretaria uma fotocópia do boletim de vacinas atualizado.

CAPÍTULO IX

INSTRUMENTOS ORIENTADORES DO PROCESSO EDUCATIVO

Artigo 28º

Instrumentos Orientadores do Processo Educativo

1) O Abrigo Infantil utiliza os seguintes instrumentos orientadores do processo educativo:

a. O **Projeto Educativo** do Abrigo Infantil Santa Maria de Belém, como um documento que consagra a sua orientação educativa, elaborado pela Equipa de Direção Técnica, em conjunto com o pessoal docente e não docente, Pais/ Encarregados de Educação, familiares e comunidade, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o Abrigo Infantil Santa Maria de Belém se propõe cumprir a sua função educativa.

b. O **Regulamento Interno**, como o documento que define o seu regime geral de funcionamento.

c. O **Plano Anual de Atividades**, como o documento organizador das atividades comuns a cada resposta social ou a ambas, a desenvolver durante o ano letivo.

d. O **Projeto Pedagógico/Curricular** das salas tem como objetivo organizar e estruturar o trabalho pedagógico a realizar com determinado grupo de crianças durante um ano letivo.

CAPÍTULO X

RECURSOS HUMANOS E INSTALAÇÕES

Artigo 29º

Estruturas Funcionais

1) As atividades do Abrigo Infantil são asseguradas por uma equipa multidisciplinar constituída por:

- Direção Técnica: Diretora Técnica e Pedagógica e Assistente Social;
- Psicóloga
- Educadoras de Infância
- Auxiliares de Educação
- Cozinheiro
- Auxiliar de Cozinha
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Porteiro
- Outros elementos que assegurem o seu bom funcionamento.

Artigo 30º

Instalações

- 1) O Abrigo Infantil dispõe de 5 salas de Creche e de 2 salas de Pré-Escolar, 1 cozinha, 1 refeitório, 2 casas de banho, 1 casa de banho para adultos, 1 secretaria, 1 espaço polivalente, 1 sala de isolamento, 1 sala de reuniões, 1 parque de recreio e 1 biblioteca.
- 2) Todos estes equipamentos acima referidos, estão apetrechados com mobiliário adequado e material didático de acordo a idade das crianças.

CAPÍTULO XI

DIREITOS E DEVERES

Artigo 31º

Direitos dos Pais/Encarregados de Educação

- 1) Os Pais/Encarregados de Educação têm o direito de exigir o cumprimento do Regulamento Interno por parte da Instituição.
- 2) Os Pais/Encarregados de Educação têm direito à prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do bem-estar físico e psicológico e da qualidade de vida da criança.
- 3) Os Pais/Encarregados de Educação têm o direito a ver respeitada a sua intimidade, privacidade e confidencialidade das informações que prestam.
- 4) Os Pais/Encarregados de Educação têm o direito a reclamar, verbalmente ou por escrito, quanto aos serviços prestados (O Abrigo Infantil possui livro de reclamações).
- 5) Os Pais/Encarregados de Educação têm direito a ser incluídos e informados acerca de todos os acontecimentos e aquisições relevantes dos seus filhos, durante a permanência no Abrigo Infantil.

Artigo 32º

Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

- 1) Os Pais/Encarregados de Educação têm o dever de respeitar e cumprir o Regulamento Interno.
- 2) Os Pais/Encarregados de Educação têm o dever de procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como de participar em todas as reuniões de Pais/Encarregados de Educação para as quais sejam convocados.
- 3) Os Pais/Encarregados de Educação devem garantir a assiduidade e pontualidade do seu filho(a)/educando(a).
- 4) Os Pais/Encarregados de Educação têm o dever de serem educados, corretos e tratar com urbanidade todos os funcionários, colaboradores e utentes do Abrigo Infantil de Santa Maria de Belém.
- 5) Caso os Pais/Encarregados de Educação se comportem de forma incorreta com qualquer funcionário ou colaborador do Abrigo Infantil de Santa Maria de Belém ou que de alguma forma quebrem a relação de confiança, que é condição essencial para a permanência das crianças no Abrigo Infantil, as crianças de quem são responsáveis serão impedidas de frequentar por perda de vaga, nos termos do presente regulamento.

Artigo 33º

Direitos das Crianças

- 1) São direitos gerais das crianças:
 - a. Usufruir de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
 - b. Usufruir de um ambiente e Projeto Educativo que proporcionem as condições ao seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
 - c. Ser respeitada e tratada com educação por qualquer membro da Instituição;

- d. Ver salvaguardada a sua segurança durante a sua permanência no Abrigo Infantil e respeitada a sua integridade física e moral;
- e. Ser pronta e adequadamente assistida em caso de acidente ou de doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares;
- f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua Família;
- g. Ter um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 34º

Direitos dos Trabalhadores

- 1) São direitos gerais dos trabalhadores:
 - a. O direito de participarem no processo educativo das crianças;
 - b. O direito a serem respeitados, como pessoas e como profissionais, na sua interação com a estrutura organizativa, com os colegas, com as crianças e com os pais/encarregados de educação;
 - c. O direito à remuneração, correspondente à sua qualificação profissional e o direito a ser observado o Contrato Coletivo de Trabalho vigente;
 - d. O direito à formação e à informação para o exercício da função educativa;
 - e. O direito a usufruírem de apoio técnico, material e documental para o exercício das suas funções;
 - f. O direito a serem tratados com educação e urbanidade. A inobservância deste direito terá consequências institucionais e/ou legais;
 - g. Às suas garantias nos termos da legislação laboral em vigor.

Artigo 35º

Deveres dos Trabalhadores

- 1) São deveres gerais dos trabalhadores:

- a. O dever de proteger, promover e tratar as crianças com dignidade e respeito, salvaguardando a sua integridade física e emocional;
- b. O dever de isenção, que consiste em não retirarem vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, atuando com independência em relação a interesses e a pressões particulares de qualquer natureza, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- c. O dever de zelo, que consiste em conhecerem as normas legais regulamentares e as vigentes na Instituição e as instruções dos seus superiores hierárquicos.
- d. Dever de aperfeiçoarem os seus conhecimentos técnicos e os seus métodos de trabalho de modo a exercerem as suas funções com eficiência e com correção, mediante a participação em formação interna ou externa;
- e. O dever de obediência, que consiste em acatarem e cumprirem as ordens formuladas pelos seus legítimos superiores hierárquicos;
- f. O dever de sigilo, que consiste em guardarem segredo profissional relativamente aos factos de que venham a ter conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser domínio interno da Instituição, não podendo, contudo, invocar este dever perante a Direção, para lhes ocultar;
- g. O dever de assiduidade, que consiste em comparecerem regular e continuamente ao serviço, devendo, sempre que tenham necessidade de faltar, informar a sua chefia direta com a devida antecedência e entregarem a justificação da falta na

primeira oportunidade, de acordo com as normas vigentes na Instituição;

h. O dever de pontualidade, que consiste no cumprimento rigoroso do horário que lhes for atribuído, bem como o de outras atividades para as quais tenham sido designados;

i. O cumprimento dos deveres inerentes aos respetivos cargos nos termos da legislação laboral em vigor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

Livro de Reclamações

1) Nos termos da legislação em vigor, o Abrigo Infantil possui Livro de Reclamações (físico e eletrónico), o qual poderá ser solicitado junto da Secretaria ou via endereço www.livroreclamacoes.pt/Pedido/Reclamacao, sempre que desejado.

Artigo 37º

Proteção de Dados Pessoais

1) Mediante autorização expressa nesse sentido, dos Pais/Encarregados de Educação, constante do Contrato e da declaração de aceitação do presente regulamento, o Abrigo Infantil poderá proceder ao tratamento informático de todos os dados pessoais recolhidos, os quais se destinam à elaboração e gestão do processo individual (administrativo e pedagógico) de cada criança, de acordo com o disposto na legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2) Os dados pessoais das crianças e das suas famílias serão tratados de forma confidencial e serão processados e armazenados para serem utilizados pelo Abrigo Infantil exclusivamente no âmbito da execução do contrato e em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

3) Os Pais/Encarregados de Educação autorizam o Abrigo Infantil a ceder os dados pessoais a terceiros, o que será efetuado de acordo com as exigências legais e cumprindo as medidas de segurança que salvaguardem a confidencialidade dos mesmos.

4) O tratamento dos dados pessoais recolhidos referentes aos Pais/Encarregados de Educação e crianças é realizado:

a. No processo individual de cada criança, em que os dados recolhidos são arquivados em pasta própria guardada em lugar seguro e de acesso limitado à educadora, Direção e aos próprios Encarregados de Educação;

b. No programa de faturação e serviços com ele conexos para cumprimento das obrigações legais.

5) À criança e às suas famílias é garantido o direito de acesso, retificação, atualização ou eliminação dos seus dados pessoais, sempre que tal seja solicitado, por escrito, à Direção do Abrigo Infantil.

Artigo 38º

Aspetos de Ordem geral

1) O Abrigo Infantil não se responsabiliza pela perda ou danos de objetos pessoais tais como roupa, pulseiras, fios, brinquedos, entre outros.

2) O desrespeito pelas normas deste Regulamento poderá levar à rescisão de contrato.

3) É imprescindível, para a frequência das crianças, a concordância dos Pais/Encarregados de Educação face ao presente Regulamento, bem como a concordância com o Projeto Educativo e Modelo Pedagógico em vigor.

4) A Instituição fica na incumbência de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus-tratos às crianças.

Artigo 39º

Alterações ao presente Regulamento

- 1) O presente Regulamento Interno será revisto sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2) Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos Pais/Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
- 3) Será enviada uma cópia do Regulamento Interno aos Pais/Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais, no

ato da celebração do contrato de prestação de serviços.

Artigo 40º

Integração de lacunas

- 1) Em caso de eventuais lacunas ou omissões deste documento, em algum ponto considerado fulcral, deve a Direção do Centro Paroquial pronunciar-se, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 41º

Entrada em Vigor e Vigência

- 1) O presente Regulamento entra em vigor em setembro de 2026.
- 2) As condições estabelecidas no presente Regulamento entram em vigor à data de admissão da criança.

NOTA: Entregue (via endereço eletrónico) um exemplar aos Pais/Encarregados de Educação ou quem exerça as responsabilidades parentais

Eu, _____ Responsável legal da criança _____
_____, utente da Creche, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno do Funcionamento da Creche do Abrigo Infantil de Santa Maria de Belém, não tendo qualquer dúvida em cumprir e fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

Lisboa, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Encarregado de Educação